



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 051/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de maio de 2023.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Edilberto Borges - DUDU

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 138/2023

**Ementa:** “Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao crime de assédio e abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, com o intuito de conferir maior clareza e objetividade à ementa do projeto de lei em apreço, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, recomenda-se a seguinte redação:

*Ementa: “Institui a Campanha permanente contra o assédio sexual de mulheres nos meios de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências”.*

Ademais, objetivando afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, **sugere-se a supressão do artigo 5º da proposição legislativa, com a conseqüente renumeração dos artigos subsequentes**, tendo em mira o respeito ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Recomenda-se também a inclusão de dispositivos finais com o seguinte teor:

*Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.*

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 06855-1 CMT**